



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Secretaria de Qualidade Ambiental
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL E GESTÃO DE RESÍDUOS

Nota Técnica nº 460/2020-MMA

PROCESSO Nº 02000.001696/2020-79

INTERESSADO: CONJUR/MMA, CIPAM, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI, DCONAMA.

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Resolução CONAMA sobre coprodutos siderúrgicos.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente.

2.2. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

2.3. Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

2.4. Portaria MMA nº 630, de 05 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama

3. ANÁLISE

3.1. Trata-se de proposta de Resolução apresentada pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) que estabelece critérios para valorizar e promover o uso de coprodutos siderúrgicos como matéria-prima ou insumo em processos ou atividades e dá outras providências.

3.2. A proposição foi remetida ao DCONAMA/SECEX pelo representante titular da entidade no colegiado, em consonância com o Regimento Interno do Conama, acompanhada de justificativa técnica contendo: a) relevância da matéria ante as questões ambientais; b) degradação ambiental observada; c) aspectos ambientais a serem preservados; d) escopo do conteúdo normativo; e e) análise de impacto regulatório.

3.3. A referida justificativa técnica destaca como principais benefícios ambientais do uso de coprodutos siderúrgicos na cadeia industrial, o aumento da vida útil dos materiais, a preservação dos recursos naturais, a economia de energia e a eliminação ou a redução do descarte em aterros de materiais com valor econômico.

3.4. Segundo estudos indicados na justificativa técnica, o agregado siderúrgico possui características físicas e mecânicas equivalentes aos agregados naturais, tais como brita, cascalho e outros materiais.

3.5. É notório que existe uma grande e crescente demanda, principalmente por parte das prefeituras, do uso de agregados siderúrgicos como revestimento primário de estradas vicinais que são materiais eficientes para a melhoria das condições das estradas e da qualidade de vida da população.

3.6. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) traz como premissas: “a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta” (art. 6º, V) e; “o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e

reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania” (art. 6º, VIII).

3.7. Neste sentido, a utilização de coprodutos siderúrgicos também vai ao encontro da economia circular que se funda no princípio da retroalimentação em cada etapa da gestão integrada e do gerenciamento dos materiais, de sorte que a valorização dos resíduos coloca-se como uma medida imprescindível para a redução das pressões exercidas sobre os recursos naturais ao possibilitar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais reutilizados e reciclados em diferentes ciclos produtivos, em substituição à matéria-prima virgem.

3.8. Dentro deste contexto, o aproveitamento de coprodutos siderúrgicos é uma utilização direta e adequada de materiais resultantes de um processo produtivo que evita a disposição final destes materiais em aterros e estimula a reciclagem e o reaproveitamento, estando aderente à economia circular e em perfeita consonância com os princípios e objetivos da PNRS.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS

4.1. Carta CNI, com Proposta de Resolução CONAMA, acompanhada de Justificativa (SEI nº 0546349).

5. CONCLUSÃO

5.1. Face ao exposto, somos favoráveis à proposta de Resolução CONAMA e recomendamos o seu encaminhamento para o Comitê de Integração de Políticas Ambientais - CIPAM, após análise pela CONJUR/MMA, para decisão sobre sua admissibilidade e pertinência (Regimento Interno, art. 11, §4º).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo Gallo Vilela, Diretor(a)**, em 27/04/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0566837** e o código CRC **063AC739**.